

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REGISTROS
PÚBLICOS E AMBIENTAL, DA COMARCA DE LUZIÂNIA**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – PERÍODO: DEZEMBRO DE 2024

Processo n.: 5713697-87.2024.8.09.0100

Excelência, a fim de apresentar o Relatório Mensal das Atividades (RMA) do período de dezembro/2024, atendendo o disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial, ora nomeada por vossa excelência, **FLÁVIA ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, a quem subscreve a este nobre juízo, e tem como dever legal apresentar o que segue:

• **MOISÉS RAPACHI; RENICA FIORIN RAPACHI; ÍTALO REMO RAPACHI; CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI; MOISÉS RAPACHI – ME; RENICA FIORIN RAPACHI – ME; ÍTALO REMO RAPACHI – ME; CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI – ME; RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA; NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, ambos qualificados nos autos acima descrito.

ATIVIDADES – RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA E NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA “INDÚSTRIAS”

A fim de emitir relatório individual das atividades, a indústria de rações que compõe o polo da recuperanda, atua na industrialização de produtos para nutrição animal, rememorando o já exposto durante o processo.

O início do processo recuperacional para indústria de rações, foi marcado por momento de grande dificuldade de financiamento de fluxo de caixa, pois o prazo médio de pagamento da matéria prima sempre apresentou-se negativo, ou seja, a indústria faz aquisição junto aos fornecedores com prazo médio de 30 dias para pagamento, efetua suas vendas com prazo médio de 60 dias e com fluxo de

produção de 30 dias, aproximadamente, totalizando no ciclo operacional, 90 dias de financiamento de fluxo de caixa.

O negócio se mantém com a característica de financiamento de parte do fluxo operacional, através de terceiros, mais precisamente fundos de direitos creditórios, com foco apenas na estrutura de operações para financiamento de fluxo operacional.

A atividade industrial, apresenta-se com o perfil de faturamento atingido por queda devido ao período chuvoso, uma vez que se torna abundante as pastagens no estado e com isso o impacto negativo na aquisição, por parte dos produtores, de suplementação nutricional, conforme descrito em relatório anterior.

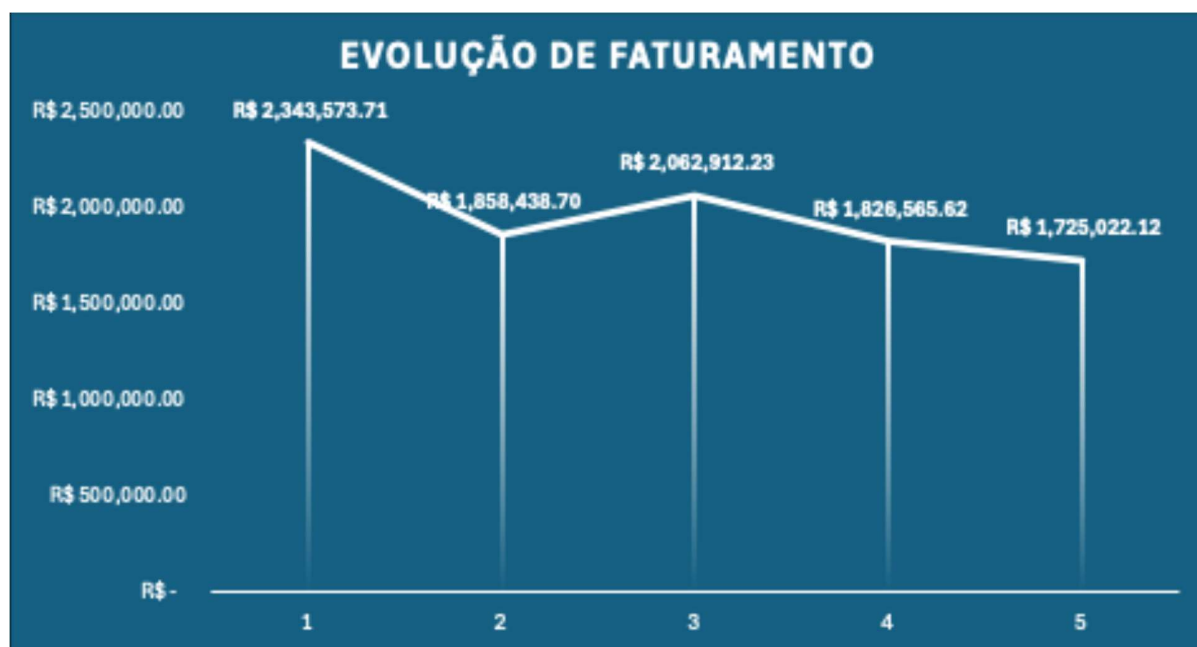


Figura 1: Evolução de Faturamento

Legenda: período 1 = agosto; período 2 = setembro; período 3 = outubro; período 4 = novembro; 5 = dezembro

É demonstrado no gráfico de custo de produção, para o mesmo período de análise, as demandas para financiamento da operação INDÚSTRIA, podendo notar que em períodos de menor faturamento, o custo médio de financiamento se mantém, impactado pelo ciclo médio da operação, fazendo com que se demande capital de giro para o financiamento da atividade.



Nota 2: É evidente, a substancial participação do custo total de produção, representando 84%, 113%, 76%, 90% e 72% nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, respectivamente, com média de participação de 87% sobre o faturamento e margem operacional de 13%, média, do período analisado. Vale destacar neste na margem da operação, uma evolução frente aos demais meses, que se arrastava a uma média para margem de 9%, demonstrando pequena evolução.

Em relação ao perfil de produtos e fornecedores, a operação se mantém financiada por capital de terceiros, com fluxo de caixa suprido através de operações de curto prazo no mercado.

Sendo assim, a operação INDÚSTRIA vem mantendo o fluxo de sua atividade, não demonstrando alteração no fluxo de caixa e sem investimentos no negócio.

ATIVIDADES – MOISÉS RAPACHI PRODUTOR RURAL

Em se tratando da atividade agrícola, ou seja, a produção de grãos de soja e milho, conforme relato apresentado no relatório mensal que a este antecede, o plantio foi concretizado e devido ao comportamento climático, o grupo possui forte expectativa de colheita.

Vale ressaltar, em que se pese o relatório ser equivalente ao mês de dezembro, que na última visita concretizada por esta Administradora Judicial, no dia 27/01/2025, a colheita da produção já havia se iniciado.

Em se tratando da estrutura financeira para manutenção da atividade, registra-se grande parte do volume financeiro concentrado em operações de intercompany.

Contudo, no mês de dezembro de 2024, houve incremento de caixa proveniente da venda de grãos para Adubos Araguaia, no valor de R\$ 367.345,15 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), sendo demonstrado em extrato bancário em posse desta Administradora Judicial, também identificando o volume de desembolsos direcionados para o fomento da atividade agrícola.

Fato relevante se demonstra, com atendimento a expectativa da colheita no período estimado, o plantio do milho no período safrinha, torna-se evidente e salutar, com geração de caixa também no período de agosto de 2025, aproximadamente, evidenciando forte expectativa da retomada de liquidação dos vencidos após aprovação do plano de recuperação.

RESPOSTA AO MOVIMENTO 256

Excelência, seguindo o princípio da transparência e imparcialidade desta Administradora, o contexto que se aborda, tem como propósito a resposta ao movimento supra, onde o credor Charrua Comercial Agrícola Ltda, através do seu procurador se manifesta com os seguintes pontos:

“a) - Que seja determinada a apresentação de documentos contábeis e financeiros individualizados por parte de todos os Recuperandos, abrangendo o período completo de processamento da recuperação judicial, com detalhamento mês a mês, de modo a possibilitar uma análise consistente e fundamentada da evolução patrimonial e dos resultados obtidos;”

Encontra-se em anexo a este relatório, o atendimento ao pleito exercido pelo credor, onde de forma analítica, encontra-se os demonstrativos financeiros mensais para análise dos indícios necessários para avaliar a geração de caixa da indústria, uma vez que para atividade rural o documento escritural é o movimento caixa.

“b) Que seja determinado ao Administrador Judicial a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades relativo a todos os meses, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, de forma a incluir informações completas e abrangentes sobre todas as atividades empresariais desenvolvidas por todos os Recuperandos, observando-se rigorosamente a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça (em anexo), garantindo, assim, maior transparência e segurança aos credores.”

Em atendimento ao ponto “b” destacado pelo credor, essa Administradora Judicial tem apresentado de forma pontual os RMAs, conforme exigido no art. 22 da Lei 11.101/2005, contudo, os movimentos caixa tem sido apresentados à esta Administradora de forma tardia para protocolo deste relatório, mesmo após inúmeros esforços para a entrega dos referidos documentos. Portanto,

inviabilizou o tempo hábil para averiguação das informações e a devida análise dos documentos. Sendo assim, em protocolo posterior, será demonstrado o movimento caixa do período recuperacional do produtor rural.

Os extratos têm sido apresentados mensalmente, onde, por sigilo bancário, tem se mantido em poder desta Administradora. Vale destacar que os registros dos extratos, subsidiam a informação que todo recurso oriundo de créditos tem sido utilizado para financiamento e manutenção da operação agrícola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O relatório apresentado tem característica linear ao anteriormente descrito e peticionado, ou seja, as atividades continuam em manutenção, com o fluxo financeiro completamente voltado a manutenção dos negócios.

Os demonstrativos contábeis que contemplam os períodos de 01 de janeiro de 2024 a 30 de novembro de 2024, encontram-se no relatório, disponíveis em anexo no processo.

Impende salientar que a Administradora Judicial vem fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos devedores, com documentos comprobatórios e visitas rotineiras as unidades.

Desse modo, atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea c, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório de atividades dos meses de novembro de 2024, seguirá juntado no processo principal nº 5713697-87.2024.8.09.0100, em tramitação na 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL, DA COMARCA DE LUZIÂNIA- Goiás, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e no site: ridalocapital.com.br desta Administradora Judicial / ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail: rj.rapachi@ridalocapital.com.br

Goiânia, data da assinatura.

Flávia Adriana de Almeida Oliveira
Administradora Judicial

